



Tribunal de Contas e sociedade à luz da abordagem “habermasiana”

Waléria Dacruz Sá Barreto*

RESUMO

O presente estudo enfoca a relação entre o Tribunal de Contas de Pernambuco e a sociedade civil organizada, em busca de um controle mais efetivo da improbidade administrativa e do exercício do controle social da Administração Pública. O trabalho apresenta a Teoria da Ação Comunicativa, ponto culminante do pensamento de Jürgen Habermas, fazendo um paralelo com o projeto “Parcerias Permanentes”, desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco por meio de sua Ouvidoria. A análise ressalta a participação do cidadão enquanto sujeito ativo no exercício de um “poder comunicativo” que o torna capaz de interagir com o mundo ao seu redor.

Palavras-chave: Tribunal de Contas. Ação comunicativa. Parcerias. Ouvidoria. Controle social.

* Doutoranda em Direito e Mestra em “Corrupción y Estado de Derecho” pela Universidade de Salamanca-Espanha; Mestra em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro; Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco; Especialista em Direito Trabalhista pela Escola Superior da Magistratura Trabalhista; Especialista em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: waleria@tce.pe.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Buscando o combate efetivo da improbidade administrativa, o Tribunal de Contas tem valorizado o controle social na transparência da administração. O Cidadão é chamado a prestar sua colaboração na fiscalização do uso dos recursos públicos, como forma de exercício de cidadania.

A questão que se coloca é saber: em que medida o Tribunal de Contas utiliza canais de comunicação para favorecer a aproximação da instituição com a sociedade?

Este estudo busca discutir alguns pontos trazidos por Habermas, culminando com a Teoria da Ação Comunicativa, na tentativa de relacioná-la com a atuação do Tribunal de Contas de Pernambuco em sua interação com a sociedade.

Vale ressaltar que dentro da dinâmica institucional encontram-se, convivendo no dia a dia do Tribunal de Contas, ações inovadoras, que chamam o cidadão para participar da fiscalização dos recursos públicos e para exercer o controle social sobre a gestão pública, e ações em que prevalece uma atividade orientada para um fim e não para uma ação de entendimento.

Como base teórica para a pesquisa, serão utilizados aspectos relevantes da doutrina Habermasiana, por entender a importância de sua contribuição na construção do conhecimento, favorecendo a abertura para novos olhares epistemológicos do saber, particularmente no que concerne a sua Teoria da Ação Comunicativa.

Como metodologia, considerou-se a taxonomia proposta por Vergara (2005), que qualifica a pesquisa em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, a pesquisa foi descritiva e explicativa. Quanto aos meios, a pesquisa foi um estudo de caso, bibliográfica e documental. Estudo de caso, por estar circunscrita a uma única instituição, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; bibliográfica, por estar baseada em materiais publicados em livros, revistas, teses, monografias, jornais e sites eletrônicos; e documental, por utilizar principalmente documentação interna do Tribunal de Contas, não disponível ao público em geral, existente, sobretudo, no âmbito da Ouvidoria.

2 A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA

Habermas (1987) ressalta a existência de duas ações sociais básicas: a ação estratégica e a ação comunicativa. Dentro desse conceito, todo interesse está ligado às ações. Se os interesses se relacionam às ações, pode-se dizer que todo conhecimento que traz subjacente um interesse é, em si, consequência de uma ação interessada.

Na ação estratégica, encontra-se a orientação racional de adequação de meios e fins. Já na ação comunicativa, a sua orientação é de outra ordem, pois a manipulação e a imposição são condições que impedem a realização de um entendimento recíproco sobre algo.

Nessa perspectiva, a teoria da ação comunicativa está baseada na superação do paradigma da consciência pelo paradigma da linguagem.

A relação intersubjetiva provoca uma mudança na compreensão do que é realidade, conhecimento, verdade. A transformação paradigmática da linguagem, cujos pressupostos são o sentido, a argumentação, o consenso e as relações intersubjetivas, o discurso traz como consequência a ampliação do conceito de racionalidade. A racionalidade comunicativa é construída cotidianamente e historicamente por sujeitos capazes de fala e de ação.

Argumentando sobre o paradigma da compreensão, no seu livro “Discurso Filosófico da Modernidade”, Habermas (1990) ressalta:

No paradigma de intercompreensão é, antes, a atitude performativa dos participantes da interação que coordenam os seus planos de ação através de um acordo entre si sobre qualquer coisa no mundo. Enquanto o ego executa um acto de fala e o alter define posição perante ele ambos entram numa relação interpessoal. Esta é estruturada através do sistema das perspectivas intercruzadas de falantes, ouvintes e assistentes não participantes. A isto corresponde, a nível gramatical, o sistema de pronomes pessoais. Quem está acostumado a este sistema sabe como, numa atitude performativa, se assumem e transformam umas nas outras as perspectivas da primeira, segunda e terceira pessoas. Ora, esta atitude de participantes numa interação linguisticamente mediada permite uma outra relação do sujeito consigo próprio, diferente daquela atitude simplesmente objectivamente que um observador assume em relação a entidades no mundo (exterior) (p. 277).

O autor desenvolve a teoria consensual da verdade, que se apresenta no momento em que o mundo prático e o mundo vivido, garantem um processo de aprendizagem entre os sujeitos em relação uns aos outros. Não há verdade fora dos contextos de fala, de argumentação, de consenso alcançado intersubjetivamente. A verdade é entendida como um processo consensual, construção processual e contextual, porque está sempre sujeita à crítica e às novas explicações.

A Teoria da ação comunicativa é o ponto culminante do pensamento de Habermas, principalmente no que se refere à reconstrução do pensamento moderno.

A ação comunicativa consiste em tornar a linguagem a sua categoria central, não negando as condições sociais, culturais, subjetivas e históricas dos sujeitos. A racionalidade é compreendida em sua dimensão processual, na medida em que falantes e ouvintes buscam entender-se sobre o mundo objetivo, social e subjetivo, onde a racionalidade depende do entendimento entre sujeitos capazes de fala e ação.

Sobre a racionalidade ético-comunicativa, na ética do discurso de Habermas, como alternativa à crise da modernidade, Costa Filho (1997) escreve:

A racionalidade comunicativa exige uma postura ética do processo argumentativo, este tem que assegurar o espaço dialógico, isento de manipulações, onde prevaleça a força do melhor argumento, e não o argumento da força (p. 60).

A linguagem constitui a categoria fundante para o restabelecimento da razão no interior do pensamento e do conhecimento modernos, como nos ensina ainda Costa Filho nesta passagem:

Nas suas análises sobre a linguagem Habermas procura integrar elementos lingüísticos e pragmáticos para elaborar uma teoria da comunicação. No processo comunicativo a linguagem implica em intersubjetividade e entendimento, ou seja, através da prática comunicativa o homem satisfaz suas necessidades de mediar sua perspectiva de mundo com os outros, isto porque precisa construir acordos em torno da ação que tem como idéia regulativa uma vida verdadeira, boa e bela. Em torno desta perspectiva Habermas desenvolve o conceito de racionalidade comunicativa (COSTA FILHO, 1997, p. 55).

Ao abordar a racionalidade instrumental contida no cerne da modernidade, a teoria do conhecimento está colocada na problemática da razão orientadora das relações e proposições presentes no processo do conhecimento. Sob a óptica da modernidade, o conhecimento desenvolveu-se pelo caráter instrumental e com propósitos técnicos. Uma nova concepção de racionalidade é resultado da discussão em torno dos desencontros e controvérsias que marcam a história do século das grandes transformações científicas, tecnológicas e culturais, situando a problemática em torno do conhecimento responsável por essas transformações e eventos, ocorridos no mundo moderno.

Rivera (1995), ao estudar os diferentes tipos de ações e o entendimento da ação comunicativa em Habermas, ressalta:

Ao definir ação estratégica e ação comunicativa como dois tipos diferentes de ação, o autor parte da premissa de que as ações podem ser classificadas de acordo com estes dois pontos de vista. A ação comunicativa pode ser entendida como um mecanismo de coordenação da ação. Os atos de entendimento que ligam os planos de ação teleologicamente estruturados dos distintos participantes, articulando as ações particulares em um plexo de interação, não podem ser reduzidos, por sua vez, à ação teleológica. Neste sentido, o entendimento não deve ser concebido como a solução de um problema de coordenação de sujeitos que atuam orientando-se para o êxito. A razão disto está na concepção do entendimento como um fim em si mesmo e no fato de que a ação comunicativa é um mecanismo de coordenação de outras ações, além da teleológica, onde aquelas não se orientam absolutamente para o êxito na produção de estados de coisas. São elas: ação normativa, a conversação e a ação expressiva. Sua orientação preferencial é o entendimento (RIVERA, 1995, p. 24).

Sobre o poder utilizado administrativamente, numa crítica ao enfoque estratégico, Rivera (idem) argumenta:

Desde uma perspectiva comunicativa, a ação estratégica, que pode estar embutida estruturalmente nas instituições políticas e no exercício administrativo, como de fato está, deve ser entendida como um bloqueio imperceptível dos processos comunicativos,

o qual explica a formação da ideologia, de convicções ilusórias que vão contra os interesses dos seus próprios formadores. A ação comunicativa, que se coloca na base do poder legítimo, é aquela medida crítica que atuando sobre a “competição” estratégica permite, em última análise, diferenciar as convicções ilusórias das não ilusórias. Como vimos, ambas as formas coexistem tensionalmente. Habermas atribui a primazia, no entanto, ao poder comunicativo, pelos seguintes motivos: por ser um parâmetro de crítica permanente à ideologia; porque duradouramente as instituições políticas não perduram sem legitimidade; porque não é possível falar em ganhos ou em crescimento do poder como objetivo do exercício da dominação – através da lógica da ampliação dos inputs do sistema administrativo (apoio, lealdade, necessidades), sem atentar nem que seja indiretamente para a legitimidade (RIVERA, 1995, p. 85).

Observa-se que o enfoque estratégico está presente nas instituições e no exercício administrativo. Por isso o autor argumenta que a questão da interpretação do poder administrativo e do poder comunicativo não é, para Habermas, algo que se resolva em nível da teoria.

[...] como se relacionam e quem dominam quem é uma questão empírica; no entanto, essa relação é permanente. Ela evidencia claramente na dependência do poder administrativo dos fundamentos normativos. Isso se explica pelo seu caráter jurídico. A especificidade do poder administrativo, entretanto, está no fato de contemplar instrumentalmente as normas práticas, as quais valem “como racionalizações de acréscimo a decisões anteriormente induzidas” (RIVERA, 1995, p. 86).

Ainda segundo Rivera (idem), o novo equilíbrio ou a nova combinação entre ação teleológico-estratégica e ação comunicativa, reclamado por Habermas, tem uma tradução semelhante na sua teoria da sociedade. Nas palavras do próprio Habermas,

As sociedades modernas dispõem de três recursos que podem satisfazer suas necessidades no exercício do governo: o dinheiro, o poder e a solidariedade. As esferas de influência desses recursos teriam que ser postas em equilíbrio. Eis o que quero dizer: o poder de interação social da solidariedade (mundo social da vida) deveria ser capaz de resistir às forças dos outros recursos, dinheiro e poder administrativo. Pois bem, os domínios da vida especializados em transmitir valores tradicionais e conhecimentos culturais, em integrar grupos e em socializar conhecimentos, sempre dependeram da solidariedade. Mas desta fonte também teria que brotar uma formação política de vontade que exercesse influência sobre a demarcação de fronteiras e o intercâmbio existente entre essas áreas da vida comunicativamente estruturadas, de um lado, e Estado e Economia, de outro. (HABERMAS, 1987, apud RIVERA, 1995, p. 85).

Habermas (1990) aprofunda os pressupostos da teoria da ação comunicativa e, para tal, enfatiza o consenso, a verdade, a situação ideal de fala, a intersubjetividade e a contra-argumentação. O conceito de ação comunicativa sugere a compreensão da ação

encaminhada para o entendimento recíproco. É uma ação linguística em que falantes e ouvintes reconhecem que os atos de fala implicam a realização de algo. Habermas ainda esclarece que:

[...] a racionalidade orientada para um fim e a racionalidade orientada para o entendimento não são intercambiáveis. Sob essa premissa, eu considero a atividade que visa fins e o agir orientado para o entendimento como tipos elementares de ação, irreduzíveis um ao outro (HABERMAS, 1990, p. 70).

Portanto, não se trata de negar a própria modernidade na sua totalidade, mas identificar os desvios de seu projeto, sustentado por outro paradigma – o da ação comunicativa – o qual tem orientações mais emancipatórias da razão. Sobre o sentido de agir comunicacional, Habermas estabelece a distinção entre a atividade orientada para um fim e a ação de entendimento, afirmando que:

Quando se reformula o sentido de práxis no sentido de agir comunicacional com o auxílio deste conceito de língua, as marcas universais da práxis não se limitam só ao <<legein>> e <<tenkein>>, isto é, às condições (que precisam de interpretação) para o contacto com uma natureza que se encontra no circuito de funções do agir instrumental. A práxis opera então muito mais à luz da razão comunicacional que impõe aos participantes na interação uma orientação para exigências de validação tornando assim possível uma acumulação de saber que transforma o mundo. É claro que também, no que respeita ao agir comunicativo, os contextos dos mundos de vida independentes se devem à função reveladora de uma língua que é partilhada pelos respectivos participantes (HABERMAS, 1990, p. 306).

A linguagem, na busca de atingir um consenso da verdade, está em intrínseca relação com a realidade. A teoria consensual da verdade está relacionando as pretensões de validade do mundo objetivo, da natureza, dos fatos e das experiências concretas.

A teoria da ação comunicativa visa proporcionar aos homens uma razão que lhes possibilite serem livres e emancipados e, nessa perspectiva, constrói o conceito de razão comunicativa.

3 PARCERIAS REGIONAIS PERMANENTES: UMA AÇÃO COMUNICATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

O estudo da relação Estado e Sociedade remete ao conceito de *accountability*. No dizer de Levy (1999),

O reconhecimento da necessidade de o Estado exercer o poder político mediante uma ação combinada com a sociedade civil remete ao elo de ligação entre ambos, qual seja, a *accountability*, a obrigação de **prestar contas** e assumir **responsabilidades** perante os

cidadãos imposta àqueles que detêm o poder de Estado. O prestar contas, porém, deriva de explicações construídas – accounts – cujo significado deve ser entendido e aceito por todas as partes envolvidas para que se possa planejar e avaliar a ação coletiva (LEVY, 1999).

Para viabilizar a aplicação do conceito de *accountability*, evidenciado por Levy, a relação entre as instituições de controle do Estado e a sociedade civil deve ser construída cotidianamente mediante uma ação comunicativa que permita a participação efetiva do cidadão, pois a tarefa de prestar contas exige compromisso e responsabilidade perante este último. Todos os atores envolvidos nesse processo devem estar em constante comunicação para que haja o entendimento das explicações construídas e a avaliação do resultado apresentado.

Para acompanhar a redefinição do papel do Estado no que se refere à inclusão do cidadão no processo de gestão e controle do dinheiro público, a instituição Tribunal de Contas vem desenvolvendo ações inovadoras. Essas ações fazem parte de um novo direcionamento, que aponta para uma “reinvenção político-institucional” do modelo de controle, em que o formato e a dinâmica tradicionalmente utilizados precisam acompanhar a redefinição do papel do Estado (PAES DE PAULA, 2005).

Para uma atuação mais eficiente, no sentido de se satisfazer os interesses sociais, foram implantadas as Ouvidorias que serviriam de canal de comunicação a ser estabelecido entre o Órgão Público e a população.

A ouvidoria se caracteriza como um mecanismo de controle social, já que visa precipuamente, através de sua atuação, garantir a satisfação do interesse público, dando abertura ao cidadão para que este se manifeste sobre a atuação do Estado.

Assim, independentemente de se estar exercendo, ou não, o controle institucional por meio da ouvidoria, esta sempre será caracterizada como método de exercício do controle social, pois a preocupação primária de tal instituto reside na observância dos interesses da sociedade (BARRETO, 2009).

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 36/2001, Lei Orgânica do TCE-PE, em 26 de novembro de 2001. O objetivo proposto foi o de receber as sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços prestados, além de receber informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta nas esferas estadual e municipal.

A iniciativa do TCE-PE foi motivada pela necessidade de criar instrumentos que garantam a transparência e visibilidade de suas ações, permitindo aos cidadãos o exercício de seus direitos; pelo imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público às suas atividades, assegurando um canal de comunicação através do qual a população possa apresentar informações, reclamações ou sugestões para o aprimoramento dos serviços públicos e, por fim, pela necessidade de aprimorar a realização dos serviços de auditoria (PEREIRA, 2003).

No TCE-PE, antes da criação da Ouvidoria, o cidadão tinha que apresentar a denúncia de irregularidades ou ilegalidades obrigatoriamente por escrito, identificando-se formalmente e apresentando documentação comprobatória.

Dentre as inovações trazidas com a criação da Ouvidoria do TCE-PE, ressalta-se a possibilidade de anonimato na apresentação das informações de irregularidades praticadas pelo agente público na Administração estadual ou municipal. Esse fato gerou uma mudança significativa no processo de denúncia, fazendo surgir novas alternativas para esta comunicação, principalmente nos municípios do interior do Estado, onde o índice de violência é muito elevado e o cidadão ficava temeroso em fazer denúncias contra prefeitos ou agentes públicos inescrupulosos.

Para favorecer a comunicação das informações dos atos de gestão pública, a ouvidoria do Tribunal de Contas colocou alguns serviços à disposição da sociedade. Assim, caso o cidadão queira fornecer alguma informação ou mesmo questionar a Administração Pública estadual e municipal ou o próprio Tribunal de Contas, ficam à sua disposição os serviços gratuitos de telefone (0800), correios (cartas com selo pago pelo TCE-PE – disponíveis nas agências dos correios de todas as cidades do Estado de Pernambuco), como também, por correio eletrônico (formulário disponível na página eletrônica do órgão) e atendimento pessoal realizado na sede do Tribunal ou nas Inspetorias Regionais.

As informações recebidas pela Ouvidoria que tratam de irregularidades na gestão pública não recebem o mesmo tratamento dado às denúncias formais, que sempre foram recebidas pelo Tribunal de Contas. No caso das informações apresentadas na Ouvidoria, não é aberto um processo de denúncia específico para sua apuração, como era realizado tradicionalmente.

A apuração dos fatos apontados é realizada sem que seja mantido nenhum vínculo com a fonte de informação. A informação é encaminhada para as unidades de fiscalização competentes para serem apuradas pelas equipes de auditores distribuídas nas regiões do Estado.

Quando a irregularidade apontada é procedente, são tomadas medidas administrativas para resolução da questão, e, dependendo da relevância da irregularidade, pode ser aberto um processo de auditoria especial ou de análise de processo licitatório, por iniciativa própria do Tribunal de Contas.

É fornecida resposta ao cidadão do encaminhamento dado pelo Tribunal à sua informação de irregularidades na Administração Pública.

Com o objetivo de estimular e qualificar o exercício do controle social, por meio do intercâmbio de informações com entidades que também desempenham funções de controle, foi criado o projeto Parcerias Regionais Permanentes.

Nos encontros realizados em alguns municípios do Estado de Pernambuco, o projeto estimula a participação da população local no exercício do controle social. Nesses

encontros, estão presentes representantes das entidades civis organizada, líderes religiosos, representantes dos conselhos municipais, ONGs e sindicatos, além da população local.

Em tais encontros, busca-se reforçar e aprofundar conteúdos pertinentes à gestão do dinheiro público e à articulação com os Conselhos Municipais, utilizando como pressuposto a construção de ações de forma participativa e integrada. Assim, realiza-se a articulação com entidades representativas regionais para o fortalecimento dos trabalhos nas regiões, bem como a sensibilização e a mobilização dos envolvidos.

Procurando responder de forma mais efetiva às demandas locais e regionais, o projeto Parcerias Regionais Permanentes favorece a construção de uma nova concepção de controle social, uma nova forma de pensar e gerir o que é público, valorizando a participação do cidadão na fiscalização do uso dos recursos.

É imperioso destacar que o projeto tem como objetivo promover a aproximação concreta entre o Tribunal de Contas e entidades do terceiro setor que atuam ou podem atuar no âmbito do controle social. Essa aproximação, por meio da Ouvidoria, pretende tornar contínuo o contato entre as entidades da sociedade civil organizada e o Tribunal, no sentido de que esse canal de comunicação esteja permanentemente ativo, sem necessidade de eventos cíclicos de promoção e divulgação do TCE, e de sua Ouvidoria, nas diversas regiões do Estado.

No âmbito do Tribunal de Contas, é cada vez mais clara a ideia de que o controle externo, isoladamente, não conseguirá emprestar a eficácia necessária às ações e às decisões que lhes foram delegadas pela Constituição. A parceria com os organismos que atuam no âmbito do controle social, mais do que conveniente e oportuna, tornou-se necessária. Quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas. Isso realimenta o sistema, garantindo maior eficiência e menos corrupção (BARRETO, 2009).

A Ouvidoria do TCE, por sua vez, tem como importante missão constituir-se em canal de comunicação entre a Instituição e entidades do terceiro setor, bem como com o cidadão em geral. Todavia, a efetividade da Ouvidoria, enquanto canal de comunicação entre o Tribunal e o cidadão, somente ocorrerá plenamente na medida em que se tornar conhecida e reconhecida pela maior parte da população.

A Ouvidoria, além de coordenar e participar de reuniões com a participação de especialistas em temas técnicos previamente acordados entre os parceiros, fornece regularmente o material de divulgação. Nessa parceria, cabe ainda à Ouvidoria promover, em conjunto com a Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães, a capacitação dos membros dos conselhos gestores municipais, viabilizando a divulgação de dados sobre receitas municipais, processos julgados e outros temas de interesse dos municípios e parceiros.

Cabe à entidade parceira participar das reuniões e capacitação dos conselhos municipais, estimular a participação dos membros de sua entidade, atuando como multiplicadores de informação sobre controle social e distribuindo o material de divulgação da Ouvidoria em seus eventos (BARRETO, 2009).

Conforme dados da Ouvidoria, ao todo são 83 (oitenta e três) as entidades parceiras. A ideia do Projeto Parcerias Permanentes é manter os parceiros informados da missão do TCE, principalmente da organização e competência desta instituição, para disseminar esse conhecimento a serviço do controle social através da Ouvidoria. Vale a pena frisar que foram firmadas parcerias com organizações da sociedade civil localizadas nos municípios do interior do Estado de Pernambuco, ligadas às Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas sediadas nos municípios de Garanhuns, Petrolina, Surubim e Palmares.

4 CONCLUSÃO

Dentre as inovações trazidas com a criação da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Pernambuco, a ação do Projeto Parcerias Regionais Permanentes aponta para a participação da sociedade na fiscalização do dinheiro público e para uma ação conjunta e articulada entre as instituições responsáveis pela transparência e *accountability* na gestão pública, a sociedade civil organizada e o próprio cidadão. Conclui-se, assim, que a Ouvidoria se coloca como canal de comunicação para favorecer a aproximação da instituição com a sociedade.

Traçando um paralelo entre a atuação do Tribunal de Contas em sua interação com a sociedade e a Teoria da Ação Comunicativa proposta por Habermas, observamos que alguns aspectos dificultam o entendimento do cidadão sobre a realidade e, conseqüentemente, a qualidade do diálogo que deve prevalecer na “Ação Comunicativa”.

A participação cidadã, no âmbito do Tribunal de Contas, pode ser dificultada pela falta de transparência nas informações necessárias ao exercício do controle social. A complexidade que envolve os processos de prestação de contas, tanto dos gestores públicos quanto dos órgãos fiscalizados, a execução orçamentária e a vasta legislação que rege o cotidiano da Administração Pública requer um esforço das instituições especializadas para facilitar o entendimento do cidadão leigo à matéria a ser controlada e assim garantir a melhor, mais eficiente e mais efetiva aplicação dos recursos públicos.

O entendimento sobre a realidade é pressuposto essencial para a participação do cidadão numa condição de igualdade, de sujeitos ativos, livres para dialogar e participar; por isso, a “Ação Comunicativa” poderá proporcionar aos homens uma razão que lhes possibilite serem livres e emancipados.

Court of Accounts and society: a light of the approach habermasiana

ABSTRACT

This study focuses on the relationship between the Tribunal of Accounts of the State of Pernambuco and the civil society organizations, in search of a more effective control of slav administrative and the exercise of social control of Public Administration. This paper presents the Theory of Communicative Action, culmination of the thought of Jürgen Habermas, making a parallel with the action developed by the Tribunal of Accounts of the State of Pernambuco by means of the program of the Ombudsman's Office “Regional Partnerships Permanent”. The analysis emphasizes the participation of the citizen as active subjects in the exercise of a “communicative power” that makes us capable of interacting with the world around them.

Keywords: Tribunal of accounts. Communicative action. Partnerships. Ombudsman's. Social control.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Waléria Dacruz Sá. **Controle da gestão pública e participação cidadã: a experiência da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Pernambuco**. 2002. 127 f. Dissertação (Mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. 2009.

COSTA FILHO, Severino Dias da. Racionalidade comunicativa e ética do discurso na teoria comunicativa de Jürgen Habermas. **Cadernos CTCH**, Recife, n. 5, p.101-124, jan.1997.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

_____. **Teoría de la acción comunicativa I: racionalidad de la acción y racionalización social**. Trad. de Manuel Jiménez Redondo. 4. ed. Madrid: Taurus, 1987.

LEVY, Evelyn. Controle social e controle de resultados: um balanço dos argumentos e da experiência recente. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PAES DE PAULA, A. P. **Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 201.

PEREIRA, Ricardo Martins. **O controle social na gestão pública: as funções de fiscalização e de ouvidoria dos Tribunais de Contas do Brasil**. 2003. 116 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. 2003.

PERNAMBUCO. **Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recife, 25 nov.1991. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/legis_inferior_norma.aspx?nl=LE10651>. Acesso em: 15 set. 2010.

_____. **Lei Complementar nº 36 de 26 de novembro de 2001**. Altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991. Recife, 26 nov. 2001. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/legis_superior_norma.aspx?nl=LC036>. Acesso em: 15 set. 2010.

RIVERA, Francisco Javier Uribe. **Agir comunicativo e planejamento: uma crítica ao enfoque estratégico**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 84-91.